




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em 09h: 20min do dia
02.04.2024, por:

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto
Secretário Executivo
CPF Nº 107.625.374-18

Projeto de Lei n.º 005/2024.

“Regulamenta no âmbito do Município de São Mamede - PB, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, na forma que especifica e dá outras providências”.

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de São Mamede, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. Fica o Município de São Mamede pactuando no que se refere ao escopo da portaria mencionada do caput deste artigo.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do Município de São Mamede, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago ao final do quadrimestre aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, com recursos advindos do Ministério da Saúde, a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de São Mamede.

Art. 4º O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, a que se refere esta lei fica vinculado ao cumprimento, por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde, das seguintes exigências:

I - Os Profissionais devem estar com o cadastro no CNES regularmente atualizado; e

II - Atingimento das metas do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho definidos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal e em conformidade com as metas definidas em Ato Normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os recursos repassados para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, normatizado por esta Lei, serão em sua totalidade (100%) destinados para pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB aos profissionais da Atenção Primária a Saúde do Município de São Mamede, em específico aos Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal.

Art. 6º O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, será realizado quadrimestral, de acordo com os percentuais de cada categoria profissional, na razão 100% para os profissionais. Sendo assim na categoria dos profissionais fica a divisão de 60% (sessenta por cento) para os Odontólogos e 40% (quarenta por cento) para os Auxiliares em Saúde Bucal, observados:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

I - O pagamento retroativo dos valores referente aos meses de julho e agosto, de acordo com os valores definidos no inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, seguindo a mesma razão definida do caput;

II - O pagamento mensal dos valores referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, será feito de acordo com os termos definidos no inciso II do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024 o pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB de acordo com os valores repassados, em razão do alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 7º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
São Mamede PB, 02 de abril de 2024.

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N.º 005/2024.

São Mamede PB, 02 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para, com as considerações de estilo, para encaminhar à esta Casa, Mensagem anexa com o Projeto de Lei, que regulamenta no âmbito do Município de São Mamede - PB, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023, na forma que especifica e dá outras providências, para a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, dos que fazem esse Poder Legislativo Municipal, uma vez que trata-se de matéria de natureza salarial da classe diretamente interessada, convocando assim, caso seja necessário sessão extraordinária na forma prevista no art. 24, § 4.º da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço, reiterando o nosso propósito de continuarmos estreitando os laços de harmonia entre os dois poderes constituídos neste município.

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Exmo. Sr.º

Vereador Berlanio Borburema da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Mamede PB

N e s t a